

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 01 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 029/2025

Opina sobre a solicitação da renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE NAZARÉ DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas Modalidades Regular e EJA, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 054/2024

INTERESSADO: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré do Piauí

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento dos Cursos das escolas da Rede Municipal de Nazaré do Piauí.

RELATORA: Eliane Rodrigues de Moraes

RELATADO EM: 20/02/2025

I – INTRODUÇÃO

No processo em pauta, o Prefeito do município de Nazaré do Piauí, Raimundo Nonato Costa, solicita a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As escolas da Rede Municipal de Ensino, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, que fica sediada na Praça 21 de Dezembro, s/n, Centro, Nazaré do Piauí (PI), com CNPJ nº 06.554.141/0001-32.

As instituições funcionaram regulamentadas pela Resolução CEE/PI nº 050/2020 e Parecer CEE/PI nº 056/2020, até 31 de maio de 2024, ofertando os Cursos da Educação Básica nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A instituição protocolou a solicitação de renovação no dia 12/03/2024, com o Processo CEE/PI 054/2024.

II – RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 054/2024, observou-se que esse encontra-se instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento, justificativa, organograma (necessário refazer, uma vez que representa a estrutura organizacional da secretaria. E nesse, do município de Nazaré do Piauí, só foram apresentados os cargos de gestores, faltaram os de setores e departamentos para uma secretaria de educação funcionar, como assessorias, departamento de merenda, de transporte escolar, etc.), proposta pedagógica, regimento escolar (que é geral para todas as escolas da rede municipal), relação nominal dos docentes e técnicos, matrizes curriculares, calendário escolar, horário de funcionamento, plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos, plano de formação continuada dos docentes, certificado, diário de classe, relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física, relação das dependências e suas respectivas áreas, planejamento orçamentário, CNPJ, planta, amplo registro fotográfico das instalações, laudo técnico e alvará de funcionamento cuja validade é 31 de dezembro de 2024.

Os laudos técnicos de engenharia são assinados pelo engenheiro civil Felype Araújo Almeida Barros, CREA 1919826807, onde o mesmo atesta que as escolas estão em boas condições físicas oferecendo funcionamento e segurança aos estudantes, profissionais e familiares. Entretanto, conforme identificado no parecer anterior (Parecer 056/2020), relatado pelo Conselheiro Danilo César Moraes, os laudos de engenharia estavam iguais para todas as escolas. Percebi que continuam da mesma forma.

Com relação a infraestrutura das escolas, no relatório de inspeção realizado pelas técnicas da SEDUC, Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana, observa-se que a estrutura física é problemática nos anexos das escolas da zona urbana: **U. E. Marcos Carvalho** (estrutura física precisando de reparos, como pintura e conserto de rachaduras nas paredes e piso e teto; salas de aula apresentando infiltração; equipamentos e mobiliários precisando de substituição) e **U. E. Francisco Mendes** (prédio precisando de reparos em toda estrutura física. Existe rampa na entrada, mas sem sinalização. O kit aluno precisa ser substituído). Nas demais escolas também observa-se a continuidade da carência de melhoria na infraestrutura física e de materiais permanente: **U. E. José Vieira da Costa** (prédio precisando de reparos em toda estrutura física, rampa de acessibilidade na entrada e entorno da escola sem sinalização, instalação elétrica com fios expostos), **U. E. Francisco Leão** (prédio precisando de reforma e rampa de acesso sem sinalização) e **U. E. João Borges Ferreira** (estrutura física precisando de reforma, mobiliário precisando de substituição, rampas de acessibilidade interna sem sinalização, instalação elétrica apresenta alguns fios expostos).

As instituições de ensino, mantidas pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, através da Secretaria de Educação, são constituídas por 7 (sete) escolas, sendo 4 (quatro) da zona urbana e 3 (três) da zona rural:

- **Zona urbana** - U. E. Marcos Carvalho: Ensino Fundamental 1 ao 3 ano - 119 alunos;

U. E. Marcos Carvalho (anexo): Ensino Fundamental 3 ao 5 ano - 130 alunos;

U E. Luiz Gonzaga de Souza Mendes - Educação Infantil - 121 alunos;

U E. Luiz Gonzaga de Souza Mendes (anexo): Educação Infantil - 75 alunos;
- **Zona rural** - U E José Francisco Mendes: Ed. Infantil (58 alunos) e Ensino Fundamental (1 ao 3 ano - 48 alunos);

U E José Francisco Mendes (anexo) - Ensino Fundamental 4 ao 9 ano - 127 alunos;

U E Cleonice Reis - Ensino Fundamental, anos finais regular - 251 alunos;

U E José Vieira da Costa - localidade marmelada - Ed. Infantil (22 alunos) e Ensino Fundamental - (44 alunos), multisseriados - 1 ao 6 ano;

U E João Borges Ferreira - localidade Escondido (Ed. Infantil (34 alunos) e Ensino Fundamental - (114 alunos), multisseriados - 1 ao 6 ano;

U E João Borges Ferreira (anexo) - comunidade Catarinense - (Ed. Infantil (9 alunos) e Ensino Fundamental - (3 alunos), multisseriados - 1 ao 2 ano;

U E Francisco Leão - Localidade Matapasto (Ed. Infantil (10 alunos) e Ensino Fundamental - (10 alunos), multisseriados - 1, 2, 3 e 5 anos.

Com relação ao quadro de professores é constituído de profissionais qualificados, estes com vinculação administrativa, alguns por contrato e outros efetivos.

Quanto à Organização Curricular proposta para os cursos pleiteados, esta encontra-se de acordo com os aspectos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. Entretanto, é necessário que sejam feitas algumas alterações. A Proposta Pedagógica, por exemplo, está bem fundamentada, com contextualização histórica e socioeconômico do município. Entretanto, para melhorar a organização das informações e o texto em si, é preciso, primeiramente, a formatação do documento completo, pois foram identificadas muitas fontes diferentes no corpo do texto, assim como desconfiguração da mesma. Os números das páginas no sumário não condizem com a do corpo do texto.

Na página 11 da Proposta Pedagógica, foi apresentado os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Governo Federal e Estadual, no entanto, é importante atualizar as informações, o Programa Mais Educação que aparece nessa relação, não existe mais (isso se estiverem se relacionando ao programa do governo federal).

Na página 13, foi apresentado um diagnóstico dos indicadores que mede a qualidade do ensino no Brasil (IDEB), o resultado do município de Nazaré (aliás o IDEB do município está muito abaixo da meta prevista pelo MEC), está desatualizado, colocaram só até o ano de 2021.

A matriz Curricular da Educação Infantil está faltando assinatura do diretor. No Plano de Formação continuada para professores, não foram identificadas: estratégias de ensino, avaliação da aprendizagem e cronograma anual das formações. Também não identifiquei nenhuma previsão de atendimento: número de alunos, turmas e turnos por curso, conforme determina o Art. 7 da resolução CEE/PI, nº 01/2023.

O Regimento Escolar, apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. No entanto, art. 41, na página 14, nomenclatura da Educação Infantil está registrada como Ensino Infantil. Importante fazer essa correção, pois de acordo com o Art. 21 da LDB a educação escolar compõe-se de: I – educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Dentro desse contexto, não é correto chamar Ensino Infantil. E isso está posto na LDB e Constituição Federal. Não é proibido ensinar na Educação Infantil, mas Educação é muito mais ampla do que ensino. Conforme o Art. 29 da LDB, a finalidade da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Com relação ao Parecer anterior (056/2020), relatado pelo Cons. Danilo César Moraes, não foram cumpridas as seguintes **determinações**:

a) Melhoria nas escolas (aconteceu de forma parcial, pois os anexos das escolas da zona urbana estão carentes de melhoria, assim como escolas da zona rural);

b) Aquisição de laboratório de ciências para Ensino Fundamental Anos Finais.

E as seguintes **recomendações**:

c) Desenvolvimento de atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;

Com relação a parte pedagógica, os docentes possuem curso superior, estes com vinculação administrativa, sendo alguns efetivos e/ou contratados.

Com relação ao planejamento da rede, acontece periodicamente (não identifiquei como acontece detalhadamente, se é mensal, bimestral, etc.) pela equipe pedagógica para discutir o andamento das atividades planejadas, realizar diagnósticos, sobre a aprendizagem e propor atividades de intervenção ou reforço.

Com relação ao registro de vida escolar, a rede municipal assegura o registro escolar do corpo discente em documentos padronizados, como: fichas: de matrícula, de rendimento, de acompanhamento, histórico escolar, certificado de conclusão, diário de classe. Ficam arquivados em fichários, em processos individuais. O controle e registro da expedição dos documentos é realizado pela Secretaria de Educação da rede municipal.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Denegar a solicitação da renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE NAZARÉ DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas Modalidades Regular e EJA, enquanto não forem tomadas as seguintes providências:

a) Cumprimento das determinações do Parecer anterior, com ênfase na melhoria da estrutura das escolas;

b) Elaboração de laudos técnicos das escolas, pelo engenheiro civil, de acordo com realidade de cada uma;

c) Conclusão da elaboração da estrutura organizacional da secretaria da educação, mais conhecido como organograma, pois, o mesmo não é constituído apenas de gestores, mas de vários outros profissionais que atuam em prol da educação de um município;

d) Formatação completa e atualização de informações do Projeto Pedagógico (fontes diferentes, sumário com paginação diferente do corpo do texto, atualizar nomes de programas que não existem mais (por exemplo Mais Educação), atualizar dados do IDEB do município e atualizar a matriz curricular da Educação Infantil inserindo a nomenclatura Educação Infantil ao invés de Ensino Infantil)

e) Providenciar a aquisição das peças para o laboratório de ciências, mesmo que seja móvel, e enviar comprovação a este CEE/PI documentos comprobatórios da aquisição;

f) Dar publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2023;

g) Manter os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;

É o parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Consª Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 02/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017440349** e o código CRC **10157726**.